



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 887, de 08 de março de 2007.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso XI, do artigo 77, da Constituição Estadual e dá outras providências".

Faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência à situação de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- III - Situações de emergência que vierem a ser definidas por Lei ou por Decreto;
- IV - Atendimentos a convênios e contratos para execução de obras ou prestação de serviços, nas diversas Secretarias da Municipalidade;
- V - Contratação de profissionais para o magistério e pessoal de apoio à área de educação, na hipótese de substituição, ou impossibilidade de preenchimento por concurso público, ou para suprir necessidades emergenciais, ou celebração de contratos e congêneres.

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO

PREFEITO

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VI - Contratação de profissionais e pessoal de apoio das áreas de Saúde Pública, Ambiental e Assistência Social, quando das ausências dos servidores titulares, ou impossibilidade de preenchimento por concurso público, ou para suprir necessidades emergenciais, ou celebração de contratos e congêneres.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será mediante a processo seletivo simplificado de análise curricular, observadas as aptidões do candidato, de acordo com as exigências da função a ser desempenhada, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e estado de emergência dispensará o processo seletivo.


Art. 4º - As contratações serão feitas por prazo determinado e improrrogável, observados os seguintes critérios:

I - Nas hipóteses dos incisos I, II e III, do artigo 2º, enquanto perdurar o estado de necessidade;

II - Na hipótese do inciso IV, do artigo 2º, durante o período de vigência do convênio ou contrato;

III - Nas hipóteses dos incisos V e VI, primeira parte, do artigo 2º, enquanto perdurar o afastamento do titular, podendo ser prorrogado por uma única vez, somente se o titular prorrogar justificadamente o

seu afastamento, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo certo que, havendo prejuízo ao cumprimento do período letivo mínimo exigido, estender-se-á até o final do ano letivo;


MUN. DE DUAS BARRAS
CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

IV - Nas demais hipóteses dos incisos V e VI, do artigo 2º, deverá ser respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - As contratações de que trata o inciso IV, do artigo 2º desta Lei, ficam limitadas ao número de profissionais estipulados no respectivo convênio ou contrato.

§ 2º - As contratações de que tratam os incisos V e VI, primeira parte, do artigo 2º desta Lei, conterão, obrigatoriamente, o nome do servidor substituído, o motivo da licença ou afastamento, o número de vagas a serem preenchidas, sempre acompanhadas de processo administrativo do Secretário, com a justificativa do excepcional interesse público.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será igual à fixada para a função idêntica ou semelhante ao início de carreira da tabela de vencimentos dos cargos e salários da Prefeitura, acrescidas das vantagens inerentes a cada função desempenhada.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art 6º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato de prestação de serviço, regido pelos artigos 54 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/83, assim como pelos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, tendo a Administração Pública as prerrogativas processuais e legais de sua condição de ente público.

Parágrafo único - Não haverá aposentadoria decorrente da contratação a que se refere esta Lei.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta não poderá:

I - Receber atribuição, função ou cargo não previstos no respectivo contrato;


MUN. DE DUAS BARRAS
CARLOS FAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para exercício de cargo em comissão ou função de chefia;

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, nas hipóteses dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência no caso do inciso III.

Art. 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária própria, mediante parecer da Procuradoria Jurídica, do Controle Interno, do Secretário Municipal de Fazenda e do Secretário Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento, observados os termos da Lei Complementar nº: 101 de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto na presente Lei, em percentual necessário a sua realização.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo, nos termos desta Lei, a partir de 01 de março de 2007.

Duas Barras, 08 de março de 2007.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 01 de março de 2007.

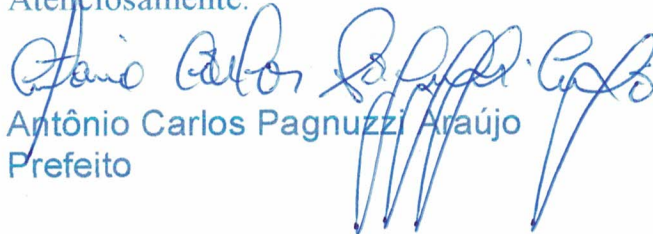
Mensagem nº: 004/2007.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso XI, do artigo 77, da Constituição Estadual e dá outras providências”.

Solicito a V. Exa. que o referido projeto, seja apreciado, em caráter de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Ao Exmo.
Sr. Nauto da Silva Serafim
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

*Publicado em
06/03/07
Mgbarak.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL n°: _____, de 08 de março de 2007.

APROVADO
Bm 08/03/2007
Antonio Carlos Pasquini Araujo

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso XI, do artigo 77, da Constituição Estadual e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência à situação de calamidade pública;


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PASQUINI ARAUJO
PREFEITO

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br


PREFEITURA
DUAS BARRAS
Governando fazendo história



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

II - Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

III - Situações de emergência que vierem a ser definidas por Lei ou por Decreto;

IV - Atendimentos a convênios e contratos para execução de obras ou prestação de serviços, nas diversas Secretarias da Municipalidade;

V - Contratação de profissionais para o magistério e pessoal de apoio à área de educação, na hipótese de substituição, ou impossibilidade de preenchimento por concurso público, ou para suprir necessidades emergenciais, ou celebração de contratos e congêneres.

VI - Contratação de profissionais e pessoal de apoio das áreas de Saúde Pública, Ambiental e Assistência Social, quando das ausências dos servidores titulares, ou impossibilidade de preenchimento por concurso público, ou para suprir necessidades emergenciais, ou celebração de contratos e congêneres.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será mediante a processo seletivo simplificado de análise curricular, observadas as aptidões do candidato, de acordo com as exigências da função a ser desempenhada, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e estado de emergência dispensará o processo seletivo.


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAZINUZZI ARAUJO
PREFEITO

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br


PREFEITURA
DUAS BARRAS
Governo fazendo história



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 4º - As contratações serão feitas por prazo determinado e improrrogável, observados os seguintes critérios:

I - Nas hipóteses dos incisos I, II e III, do artigo 2º, enquanto perdurar o estado de necessidade;

II - Na hipótese do inciso IV, do artigo 2º, durante o período de vigência do convênio ou contrato;

III - Nas hipóteses dos incisos V e VI, primeira parte, do artigo 2º, enquanto perdurar o afastamento do titular, podendo ser prorrogado por uma única vez, somente se o titular prorrogar justificadamente o seu afastamento, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo certo que, havendo prejuízo ao cumprimento do período letivo mínimo exigido, estender-se-á até o final do ano letivo;

IV - Nas demais hipóteses dos incisos V e VI, do artigo 2º, deverá ser respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - As contratações de que trata o inciso IV, do artigo 2º desta Lei, ficam limitadas ao número de profissionais estipulados no respectivo convênio ou contrato.

§ 2º - As contratações de que tratam os incisos V e VI, primeira parte, do artigo 2º desta Lei, conterão, obrigatoriamente, o nome do servidor substituído, o motivo da licença ou afastamento, o número de vagas a serem preenchidas, sempre acompanhadas de processo administrativo do Secretário, com a justificativa do excepcional interesse público.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será igual à fixada para a função idêntica ou


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

semelhante ao início de carreira da tabela de vencimentos dos cargos e salários da Prefeitura, acrescidas das vantagens inerentes a cada função desempenhada.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art 6º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato de prestação de serviço, regido pelos artigos 54 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/83, assim como pelos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, tendo a Administração Pública as prerrogativas processuais e legais de sua condição de ente público.

Parágrafo único - Não haverá aposentadoria decorrente da contratação a que se refere esta Lei.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta não poderá:

I - Receber atribuição, função ou cargo não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para exercício de cargo em comissão ou função de chefia;

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, nas hipóteses dos incisos I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

e II, ou na declaração de sua insubsistência no caso do inciso III.

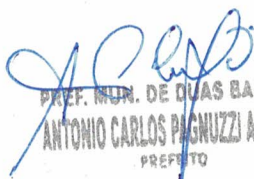
Art. 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária própria, mediante parecer da Procuradoria Jurídica, do Controle Interno, do Secretário Municipal de Fazenda e do Secretário Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento, observados os termos da Lei Complementar nº: 101 de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto na presente Lei, em percentual necessário a sua realização.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo, nos termos desta Lei, a partir de 01 de março de 2007.

Duas Barras, ____ de _____ de 200.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO